



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 2234/2022)

Suprima-se o parágrafo único do art. 97 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso acabar com a cultura de impunidade que permeia a administração pública. Assim, estamos suprimindo o parágrafo que dispõe que “O órgão regulador e supervisor federal de jogos e apostas poderá deixar de instaurar processo administrativo sancionador se considerada baixa a lesão ao bem jurídico tutelado, nos termos da regulação, devendo utilizar outros instrumentos e medidas que julgar mais efetivos, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da eficiência”. Conforme o art. 97, o processo administrativo sancionador já observará princípios como eficiência e proporcionalidade, de modo que não deve deixar de ser instaurado, principalmente porque se trata de importante instrumento que viabiliza a transparência e publicidade.

Sala da comissão, 4 de junho de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

